



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 002233-361/2022

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, § único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Órgão Ministerial é reservado o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 81 e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, os interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos podem ser defendidos coletivamente, e que, nos termos do art. 82 do mesmo diploma legal, o Ministério Público é legitimado para sua tutela em juízo;

CONSIDERANDO ainda o Enunciado 601 do STJ que “O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviços públicos”;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano é serviço público essencial, de titularidade do Município, cuja prestação deve ser contínua, adequada, eficiente e segura, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões);

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos – artigo 6º, inciso X, e artigo 22, caput, ambos do Código de Defesa do Consumidor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

CONSIDERANDO o teor do Contrato de Concessão CP nº 002/2017 e do Primeiro Termo Aditivo nº 3774/2023, que conferem à empresa L.D.L. TURISMO E TRANSPORTES LTDA a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Picos/PI até 23/01/2028;

CONSIDERANDO a informação divulgada pela concessionária de que haverá paralisação temporária do serviço a partir do dia 19/09/2025, em razão da ausência de resposta positiva do Poder Concedente às solicitações de apoio, incentivo ou repasse financeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.987/95, que estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, devendo este satisfazer as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade**, de modo que a interrupção somente se admite em casos excepcionais, e memos assim não podendo iniciar-se em **sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou véspera de feriado**, o que torna ainda mais grave a paralisação anunciada para o dia 19/09/2025 (sexta-feira), por potencializar prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO que eventual paralisação do transporte coletivo urbano acarretará grave prejuízo à população, especialmente estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade, comprometendo o direito de locomoção e o acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência social);

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de adotar medidas tempestivas para assegurar a continuidade e regularidade do serviço, inclusive mediante negociação, fiscalização contratual e, se necessário, adoção de providências emergenciais para manter o serviço em funcionamento;

RECOMENDA ao Prefeito do **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, Pablo Santos, que, no exercício de suas atribuições como Poder Concedente:

1. **Adote imediatamente as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis** para assegurar a continuidade do serviço público de transporte coletivo urbano, prevenindo a paralisação anunciada para o dia 19/09/2025;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

2-Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências efetivamente adotadas, encaminhando documentos comprobatórios e, se necessário, plano emergencial de contingência para garantir o atendimento da população.

Encaminhem-se a presente Recomendação para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como para remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao respectivo destinatário.

Cumpra-se.

Picos -PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

